

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

Período de Transição

Síntese das regras relativas ao período de transição, previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 214/2025.



Best Lawyers®

2026

Artigo 125 do ADCT e artigo 348 da LC nº 214/2025

- Com o objetivo de conhecer a base tributável e calibrar as alíquotas, haverá a cobrança do IBS e da CBS, às alíquotas de 0,1% e 0,9%, respectivamente;
- O montante recolhido (IBS e CBS) será compensado diretamente com os valores devidos a título de PIS/Cofins e PIS/Cofins – importação, prioritariamente, de modo a não configurar um aumento efetivo de carga tributária;
- Caso o contribuinte não tenha débitos a compensar (de tais contribuições), poderá compensar com outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 dias;
- As receitas respectivas serão utilizadas para financiar o Comitê Gestor do IBS e compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais;
- O contribuinte que estiver em conformidade fiscal e cumprir as obrigações acessórias será dispensado do recolhimento.

2027

Artigo 126 do ADCT e artigo 349 da LC nº 214/20255

- Serão cobrados a CBS e o Imposto Seletivo, cuja fixação das alíquotas de referência caberá ao Senado Federal;
- Extinção de PIS/Cofins e PIS/Cofins – importação;
- Alíquota do IPI reduzida a zero, exceto para produtos com industrialização representativa na Zona Franca de Manaus, e não será cumulativo com o IS.

2027/2028

Artigo 127 do ADCT e artigo 349 da LC nº 214/2025

- IBS (antes 0,1%) passa a ser: 0,05% (municipal) + 0,05% (estadual);
- CBS: reduzida em 0,1% (da alíquota de referência) para aumento proporcional do IBS sem que os efeitos econômicos sejam repassados aos contribuintes desde então.

2029/2032

Artigo 128 do ADCT e artigo 349 da LC nº 214/2025/2025

- Alíquotas de ICMS e ISS reduzidas em 10% a cada ano (até 60% 9/10, em 2029; 8/10, em 2030; 7/10, em 2031; 6/10, em 2032);
- Transição efetiva do IBS: alíquota aumentada em 10% (na mesma proporção);
- Os benefícios fiscais de ICMS serão ajustados/reduzidos proporcionalmente em 10% ao ano;
- Benefícios de redução de alíquotas mantidos;
- As alíquotas de referência do IBS serão fixadas pelo Senado Federal (estadual e municipal);
- Com a extinção do ICMS, a situação das contribuições aos fundos é modificada, pois a ausência de benefícios torna inócua a sua exigência condicionada.

2033

Artigo 129 do ADCT e artigo 349 da LC nº 214/2025

- Extinção do ICMS e do ISSQN (60% restantes);
- CBS e IBS cobrados mediante aplicação das alíquotas de referência.

COMENTÁRIOS

GERAIS

- O objetivo do período de transição é propiciar aos contribuintes uma fase de adaptação sem o aumento inicial de carga tributária, e a fixação das alíquotas de forma segura.
- Segundo artigo 18 da Emenda Constitucional nº 132/2023, o Poder Executivo deveria encaminhar ao Congresso Nacional: em até 90 dias, os projetos de lei de reforma de tributação da renda e da tributação da folha de salários; e, em até 180 dias, os projetos de lei referidos na própria Emenda (tais como a regulamentação do IBS, da CBS, do Conselho Federativo do IBS, do Fundo de desenvolvimento Regional, ressarcimento dos saldos credores, etc.) – contados da promulgação.

ALÍQUOTAS E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

- Resolução do Senado Federal fixará as alíquotas de referência do IBS e da CBS;
- Na determinação das alíquotas, deverá ser assegurada a equivalência entre a receita do IBS e do IS e a redução de receita do PIS/Cofins, IPI e IOF; e entre a receita do IBS e a redução da receita do ICMS e fundos estaduais e do ISSQN;
- As alíquotas de referência serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, não se aplicando o princípio da anterioridade nonagesimal;
- Na fixação das alíquotas de referência deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos que resultem arrecadação menor do que a que seria obtida com a alíquota padrão;
- A alíquota de referência da CBS será reduzida em 2030, caso a média da Receita-Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União (e em 2035, se a mesma condição for observada entre 2029 e 2033);
- A revisão de alíquotas não implicará cobrança ou restituição relativas a períodos anteriores;
- Antes da destinação das receitas, serão retidos da arrecadação dos entes valores referentes a contratos administrativos e saldos acumulados de créditos. O montante retido será distribuído proporcionalmente à receita média, considerando-se as receitas de ICMS, fundos, ISSQN e os repasses;
- Os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão fixar alíquotas do IBS inferiores às necessárias para garantir as retenções;
- Entre 2023 e 2077, serão retidos do produto da arrecadação do IBS (antes da aplicação do repasse constitucional): 80% (de 2029 a 2032), 90% (em 2033) e percentual equivalente ao aplicado em 2033 reduzido à razão de 1/45 por ano (de 2034 a 2077).

SALDOS CREDORES

- Os créditos remanescentes de PIS/Cofins e IPI que cumpram os requisitos da legislação vigente poderão ser compensados com a CBS ou outros tributos federais, ou ressarcidos em dinheiro;
- Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser compensados com o IBS: (i) pelo prazo remanescente (1/48), em relação aos créditos decorrentes do ativo imobilizado; (ii) em 240 meses, nas demais situações;
- Os saldos credores de ICMS deverão ser admitidos pela legislação em vigor à época do aproveitamento (ainda desconhecida), homologados pelos Estados (a homologação poderá ser posterior a 2032, mas a legislação ainda não esclarece se os pedidos devem ser anteriores) e atualizados;
- A lei regulamentar irá tratar da forma de ressarcimento (caso impossível a compensação), de transferência a terceiros, etc.

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS**Belo Horizonte / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm.adv.br